



ESTADO DA PARAÍBA  
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**TERMO ADITIVO Nº 001/2018 - PMBSF**

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO/PMBSF Nº 003 / 2018 - CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E A EMPRESA GR CONSTRUTORA EIRELI - ME NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, NA FORMA ABAIXO DISPOSTA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Aurea Dias de Almeida, 228 - Centro de Bonito de Santa Fé-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.924.037/0001-18, a partir de agora chamada simplesmente CONTRATANTE, e neste ato representada pelo seu Prefeito FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, RG: 617.082 SSP – PB 2ª via, CPF: 251.619.974-00, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Bonito de Santa Fé, Paraíba, de um lado, e de outro, a Empresa GR CONSTRUTORA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 27.450.426/0001-01, com Sede na AV. Solon de Lucena, nº 356, Centro de Conceição- PB, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada por seu administrador Sr. Gilvan Ranalho Rangel Junior, portadora da carteira de identidade RG 2.447.543 2 segunda via inscrita no CPF sob número 036.431.494-09.

**CONSIDERANDO** a JUSTIFICATIVA de dilatação de prazo contratual, visto que a empresa apresentou como justificativa o atraso na liberação da segunda parcela dos recursos por parte, tudo conforme Termo de Justificativa apresentado pela Empresa GR CONSTRUTORA EIRELI - ME, através de seu representante legal, devidamente ratificada pelo Chefe do Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO**, ainda, as determinações contidas na norma inscrita no Art. 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações; “Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos;

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

**CONSIDERANDO**, finalmente, a autorização expressa do Excelentíssimo Senhor Prefeito no processo administrativo oriundo da Licitação na modalidade Tomada de Preços que recebeu o nº de ordem 033/2017, resolvem as partes contratantes firmar o presente Termo Aditivo nº



ESTADO DA PARAÍBA  
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



001/2018, do Contrato PMBSF n° 003/2018, celebrado em 08/02/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL:**

Por força do presente aditamento o prazo para conclusão dos serviços previstos no contrato que se encerraria no dia 31 de dezembro de 2018, fica dilatado até o dia 31 de março de 2019 no termo aditivo 001/2018,

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:**

São mantidas todas as Cláusulas do Contrato PMBSF n° 003/2018- desde que não contrariadas pelo presente Termo.

As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertencer a cidade de Bonito de Santa Fé, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo os representantes legais das partes contraentes, em quatro (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

Bonito de Santa Fé 20 de dezembro de 2018

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO  
 Pela contratante

GR CONSTRUTORA EIRELI - ME  
 Gilvan Rangel Rangel Junior  
 Representante

TESTEMULHA 01 -   
 \_\_\_\_\_

CPF N° 706.339.604-52

TESTEMUNHA 02 -   
 \_\_\_\_\_

CPF N° 056.329.304.75